



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1820, de 03 de novembro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo e resíduos em vias, logradouros e demais espaços públicos do Município de Marilândia, estabelecendo penalidades, inclusive prestação de serviços comunitários, e dando outras providência.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º: Fica proibido no Município de Marilândia, o descarte de lixo, entulho, resíduos sólidos ou quaisquer materiais em vias públicas, praças, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rios, córregos, rodovias ou demais locais não autorizados.

Art. 2º: O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas.

§1º: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º: Além da multa, o infrator poderá ser obrigado a realizar prestação de serviços comunitários voltados para a limpeza urbana e conservação ambiental pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º: O valor arrecadado com as multas será destinado exclusivamente a:

I - ações de educação ambiental;

II - programas de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas;

III - campanhas de conscientização comunitária.

Art. 4º: Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e órgãos de fiscalização, a aplicação e regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos procedimentos de autuação, aplicação das multas e cumprimento dos serviços comunitários.

Art. 5º: O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades civis, órgãos estaduais e federais, bem como com instituições educacionais, para apoio na fiscalização e na promoção de campanhas educativas.

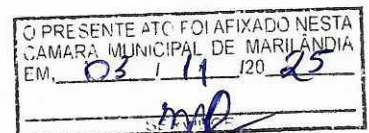
Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 03 de novembro de 2025

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***.*** Data: 03/11/2025 15:39:29

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



Marcio Paier
Técnico Administrativo

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 03/11/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA
03/11/2025 15:46:43

Vereador: Josué Batista da Silva

Data Publicação
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 03/11/2025

Gilmara Passamani
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

LEI Nº 001820/2025